

NCE/21/2100268 – Decisão do CA - Novo ciclo de estudos

Decisão do Conselho de Administração

1. Tendo recebido o Relatório Final de Avaliação/Acreditação elaborado pela Comissão de Avaliação Externa relativamente ao ciclo de estudos Medicina

2. conferente do grau de Mestre (MI)

3. Pela(s) Instituição(ões) de Ensino Superior
Universidade Fernando Pessoa

4. com Outras Instituições de Ensino Superior (estrangeiras, em associação) (Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto e alterado pelo Decreto-Lei n.º 27/2021 de 16 de abril):

<sem resposta>

5. e Outras Instituições (em cooperação) (Nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 133/2019 de 3 de setembro.):

<sem resposta>

6. a ser lecionado na(s) Unidade(s) Orgânica(s) (faculdade, escola, instituto, etc.)
Faculdade de Ciências da Saúde (Ensino Universitário UFP)

7. com a(s) unidade(s) orgânica(s) da(s) entidade(s) parceira(s) (faculdade, escola, instituto, etc.) (proposta em associação com IES estrangeiras). (Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 27/2021 de 16 de abril):

<sem resposta>

8. e a(s) unidade(s) orgânica(s) da(s) entidade(s) parceira(s) (faculdade, escola, instituto, empresas, etc.) (proposta em cooperação). (Nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 133/2019 de 3 de setembro.):

<sem resposta>

9. O Conselho de Administração da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior, na sua reunião de 2023/01/11

10. decide: Acreditar com condições, em concordância ou discordância favorável com a CAE

11. por um período de (anos): 1

12. a partir de: 2022/07/31

13. Número máximo de admissões: 40

14. Condições (O prazo para cumprimento das condições é contado a partir da data de comunicação da decisão à IES)(Português):

No prazo de 1 ano, a Instituição deve enviar um relatório em que demonstre, através de evidências, que:

1 - Assegura e dá especial atenção aos processos de harmonização e coordenação pedagógica da direção do ciclo de estudos com os diferentes responsáveis das unidades assistenciais envolvidas;

2 - Acordou mecanismos para a distribuição dos estudantes no ensino clínico junto de instituições do sistema nacional de saúde.

3 - Garante o funcionamento legal dos órgãos da UO da Instituição de Ensino Superior que sustenta o ciclo de estudos;

4 - Confirma que o edifício próprio da UO onde se insere o ciclo de estudos está adequadamente equipado e a funcionar para as respetivas atividades letivas;

5 - Apresenta o plano de investigação e desenvolvimento na área da Medicina, com a previsão de integração de estudantes nas atividades de investigação;

6 - Demonstra que o corpo docente contratado é adequado para a lecionação do ciclo de estudos na fase de implementação em que o ciclo se encontra.

15. Fundamentação (Português)

O Conselho de Administração decide acreditar com condições o ciclo de estudos, pelo período de 1 ano, em concordância com a recomendação e a fundamentação da Comissão de Avaliação Externa, e com o conhecimento da pronúncia da Ordem dos Médicos (em anexo).

O ciclo de estudos é acreditado com número máximo de admissões faseado, sendo de 40 no primeiro ano, podendo aumentar progressivamente até ao objetivo de 60 por ano.

16. Anexo: (impresso na página seguinte)

Anexos



**Ordem dos Médicos
Conselho Nacional**

**Parecer sobre acreditação de ciclo de estudos integrado de Mestrado em Medicina
por parte da Universidade Fernando Pessoa (UFP)**

A Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES) solicitou à Ordem dos Médicos (OM) parecer sobre um pedido de acreditação de ciclo de estudos integrado de Mestrado em Medicina por parte da Universidade Fernando Pessoa (UFP).

Como fontes de informação, a OM teve acesso ao referido pedido de acreditação em formulário próprio da A3ES (NCE/21/2100268), bem como aos documentos anexos a esse pedido.

Esta proposta baseia-se num ciclo de integração das bases científicas da medicina e da imersão na clínica (180 ECTS) a ser ministrado na Faculdade de Ciências da Saúde e no Hospital-Escola e um 2º ciclo (180 ECTS) que funcionará "...na comunidade e em unidades de saúde do SNS, afiliadas com a UFP, e no HE, que também servirá de âncora dos seminários clínicos de imersão e aproximação à atividade médica generalista...". Estas duas fases estarão interligadas no que apelidam de formação médica proposta em currículo em espiral.

A proposta apresentada tem como principal objetivo a exportação de formação médica para mercados da União Europeia e de países terceiros e só complementarmente para o mercado interno e "...apenas abrirá 20 vagas para candidatos nacionais, as restantes 80 destinam-se a candidatos da UE e de países terceiros".

Analisando o **plano de estudos** proposto, salientam-se como principais motivos de preocupação:

- organização de Unidades Curriculares (UCs) tendencialmente com mais de 10 ECTS, apresentando conteúdos programáticos diversos e cuja integração prática não está perceptível, a tal ponto que se duvida da sua coesão e coerência curriculares.

São disto exemplo a UC Gestos e Práticas Clínicas II (com conteúdos de cuidados de saúde primários, semiologia médica e cirúrgica, imagiologia e ecografia clínica) ou a UC



Ordem dos Médicos Conselho Nacional

Fundamentos das Ciências Médicas III (com conteúdos de investigação clínica, telemedicina e nutrição), que deixam transparecer um projeto curricular muito pouco claro e definido

- existência de múltiplas UCs de carácter anual, sem informação clara quanto a metodologias de avaliação.

À semelhança do ponto inicialmente descrito, algumas UCs (p.e. Fundamentos das Ciências Médicas II) apresentam conteúdos tão díspares que se torna difícil perceber a sua dinâmica de funcionamento, integração de conteúdos e uma forma de avaliação que não seja intercalar/modular, colocando em causa a própria conceptualização destes objetivos de aprendizagem como uma UC própria.

- as áreas de Ginecologia/Obstetrícia e Pediatria são leccionadas na UC Formação Complementar II (juntamente com Otorrinolaringologia e Medicina Preventiva), à qual estão alocados somente 12 ECTS, o que parece manifestamente insuficiente para dar cumprimento aos conteúdos programáticos e proporcionar a aquisição de conhecimentos e competências mínimas a estudantes de Medicina nestas áreas tão abrangentes e relevantes num currículo médico

- o posicionamento da UC relativa a Saúde Mental no 3º ano pode ser um pouco precoce no percurso formativo dos estudantes de Medicina, implicando também um considerável hiato temporal até à consolidação dos conhecimentos adquiridos nesta área na Prática Clínica Integrada do 6º ano

- o 6º ano de todas as Escolas de Medicina do país é um verdadeiro “ano profissionalizante”, em que os estudantes integram as equipas clínicas durante períodos longos em rotações pelas principais áreas médicas de “charneira”, capazes de proporcionar a devida integração de conhecimentos e a imersão num ambiente similar ao que é vivido nos estágios da formação pós-graduada. Na proposta da UFP é feita apenas a menção aos conteúdos curriculares de cada área médica, não ficando claro qual o modelo de organização desta UC de Prática Clínica Integrada, nem a duração dos “estágios” realizados em cada uma das suas vertentes, carecendo claramente de uma maior e mais cuidada definição para que os



Ordem dos Médicos Conselho Nacional

objetivos de formação possam ser atingidos

- decorrente do ponto anterior, é difícil compreender que, no mesmo ano de caráter profissionalizante em que se pretende um período de imersão na realidade clínica, esteja ainda prevista uma UC Formação Complementar III, que versa sobre Dermatologia e Oncologia; estes conteúdos deveriam ter sido assimilados previamente, para que se possa proceder a uma verdadeira prática clínica integrada no último ano do curso, o que mais uma vez vem salientar a parca organização e a lógica difusa que preside ao plano de estudos em análise, que não raras vezes recorre a estas UC “chapéu” como subterfúgio para agregar áreas avulsas

No que concerne ao **corpo docente**, salienta-se a presença de vários docentes não médicos a colaborar nos anos iniciais de UCs mais “básicas”. Todavia, no que respeita ao corpo docente médico, este parece claramente insuficiente, pouco diversificado e proporcionalmente desequilibrado entre áreas, sobrando sérias dúvidas da sua capacidade para assegurar um ensino clínico de qualidade. Atendendo até aos “orientadores cooperantes de estágio e/ou formação em serviço” listados, assistimos a uma desproporção considerável entre especialidades core como Medicina Interna e MGF em relação a Ortopedia e Urologia, por exemplo, e a uma declarada carência de especialistas em áreas que integram o currículo formativo, como as Doenças Infeciosas, a Nefrologia ou a Oncologia.

O corpo docente apresentado é então curto e incompleto para o ensino exigente e abrangente que se impõe a um curso de Medicina, o que provavelmente será consequência da orientação para objetivos assistenciais do Hospital-Escola (HE) que não estão alinhados com um currículo médico de pré-graduação.

Somos então levados à análise das **instituições de saúde** onde o curso decorreria, aspeto fulcral nos ciclos de estudos da área da Saúde e que levanta sérias preocupações à OM.

Convém realçar que o HE é uma Unidade Hospitalar com 200 camas das quais, pelo menos,



Ordem dos Médicos Conselho Nacional

100 camas são dedicadas a cuidados continuados. O reduzido número de camas destinadas ao internamento de todas as patologias amputa o leque de patologias observadas nesta Unidade Hospitalar Privada, dependente da procura e da ocupação e enviesada na tipologia de patologias abordadas, sendo manifestamente insuficiente para dar formação a várias centenas de estudantes por ano.

Acresce que as colaborações com instituições afiliadas não são dadas a conhecer em pormenor para efeitos de análise desta proposta, de forma a entender o conteúdo e âmbito da colaboração pretendida, sendo de realçar que todas as instituições elencadas (IPO-Porto, CHVNG/E, CHEDV, CHTS, ULSM, ULSAM e ACeS da ARS Norte) são já largamente utilizadas pelas 3 Escolas Médicas do Norte do País: FMUP, ICBAS e, no caso da ULSAM, EM-UM. Atendendo a que, entre contingente geral e concursos especiais, entram anualmente nestas escolas médicas cerca de, respetivamente, 300, 250 e 150 estudantes, não existe qualquer tipo de razoabilidade em acrescentar mais uma Escola Médica na mesmíssima área geográfica, o que apenas resultaria num decréscimo acentuado da qualidade formativa (pré- e pós-graduada) e numa menor observância do respeito, dignidade e direitos dos doentes quando recorrem aos serviços de saúde.

Por último, no que diz respeito à **investigação científica** produzida pela UFP, é reveladora a total ausência de referências específicas a esta vertente no guião de candidatura da instituição proponente do curso. Tanto quanto nos é dado a perceber, a UFP apresenta investigação absolutamente incipiente na área de interesse deste ciclo de estudos, não apresentando sequer centros de investigação associados que tenham sido devidamente avaliados pela FCT e fazendo meras alusões a colaborações informais com instituições de relevo. A Medicina, presente e futura, não pode ser dissociada da investigação e inovação, desde a ciência fundamental até à investigação de translação, investigação clínica ou tecnológica, pelo que nenhum estudante de Medicina estará capacitado para exercer a sua profissão se não tiver oportunidade de participar ativamente em projetos de investigação de qualidade ao longo de todo o seu percurso formativo.

Assim, e atendendo à ausência de um plano curricular sólido e consistente, ao corpo docente exíguo e com frágil ligação ao Hospital-Escola, à inadequação deste último HE e à saturação



**Ordem dos Médicos
Conselho Nacional**

das instituições de saúde afiliadas para ministrar o ensino clínico, e à inexistência de uma estrutura de investigação de qualidade e competitiva, a OM considera que não se encontra perante uma proposta que seja minimamente inovadora ou que se configure como uma mais-valia pedagógica ou científica para a oferta formativa já existente.

Face ao exposto, a Ordem dos Médicos considera que não estão reunidas as condições para um ensino médico de qualidade na proposta ciclo de estudos em Medicina pela UFP, pelo que o nosso parecer é desfavorável.

Pelo Conselho Nacional de Ensino e Educação Médica (CNEEM)

Rubina Correia, Presidente do CNEEM